



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1df98f-3a3a-4703-8bf6-8aabc4d12a

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Venho por meio deste instrumento (DFD) nº 027/2025 solicitar, a realização de procedimento adequado para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a1df98f-3a3a-4703-8bf6-8aaabfc4d12a

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 027/2025

Sector requisitante: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	
Responsável: ROSIELE GOMES TEIXEIRA	Matrícula: 416
OBJETO: () Material de consumo; () Serviço não continuado; () Material permanente/equipamento; (x) Serviço continuado <u>sem</u> dedicação exclusiva de mão de obra; () Serviço continuado <u>com</u> dedicação exclusiva de mão de obra.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: () Pregão; () Dispensa; () Concorrência; (X) Inexigibilidade.	
1.Objeto da contratação: Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros.	
2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso. A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público visando atender o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela Casa. A Câmara Municipal de Remanso/BA não possui espaço próprio para garagem coberta e fechada e sua estrutura veicular necessita de instalações amplas, que comporte todos os veículos próprios e alugados se faz necessário a locação de um galpão. Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para que a mesma possa continuar guardar com segurança seus veículos. É oportuno destacar que o imóvel deve atender os requisitos vinculados a segurança, a operacionalidade, a habitabilidade, a saúde dos funcionários e usuários, trazendo conforto térmico, acústico e luminoso, a funcionalidade e acessibilidade, a sustentabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos pela ABNT ou pela NBR. Sendo assim fica claro e imprescindível a contratação por meio de execução direta através de processo de inexigibilidade.	
2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso Pretende-se contratar os serviços descritos garantir uma perfeita segurança dos veículos utilizados pela câmara municipal de Remanso/BA.	
3.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada	



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1df98f-3a3a-4703-8bf6-8aabbfc4d12a

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos.	Mês	12	R\$3.050,00	R\$36.600,00
TOTAL					R\$36.600,00

4. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo () Médio (x) Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:

(X) Não existe () Existe:

6. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
15	Abril	2025

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item Nº 25 do referido PCA

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRICULA	SETOR
CLEVIS DOS SANTOS SILVA	414	COMPRAS

Fiscal de Contrato:

DIANA LOPES FREIRE – MAT. Nº 402

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aldt6b8f-3a3a-4703-8b66-8aabbfc4d12a

Autoridade competente:

Remanso/BA, 01 de abril de 2025.

Rosiele Gomes Teixeira

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N°004/2025

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA

OBJETO: Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CLEVIS DOS SANTOS SILVA - Setor de Compras
ROSANA RODRIGUES REIS - Setor de Compras

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretendida encontra amparo na necessidade de locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público.

O modelo de locação a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros

Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Lei nº 14.133/21).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

O imóvel possui características físicas para o atendimento da demanda (área mínima desejada, área construída de forma atender a necessidade desta câmara municipal de Remanso.

Essa contratação deverá ser de até 12 meses, obedecendo os dispostos na Lei Orçamentária Anual, bem como o planejamento anual de despesas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo setor de compras e planejamento da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
1	Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada.

Analisando o mercado, entende-se viável a presente locação, já que:

- Não é possível a consulta a locações anteriores ocorridas no Município de Remanso/BA feitas por outros Entes Federativos, já que por sua localização, alguns serviços estaduais e federais são executados nos prédios públicos municipais, justamente pela inexistência de contratações pelo Estado da Bahia ou pela União;
- A consulta ao mercado imobiliário se quedou infrutífera face as peculiaridades que permeiam as contratações públicas, e suas limitações frente as práticas mercadológicas nas áreas privadas com laudo de avaliação do imóvel;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os pós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a presente locação pois atende as necessidades plenas da **Câmara Municipal de Remanso/BA**, promovendo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, V da Lei 14.133/2021 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: a1d1f98f-3a3a-4703-8b16-8aaab1c4d12a

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	MÊS	12	R\$3.050,00	R\$36.600,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de **R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)**.

A presente estimativa do valor da locação busca avaliar a viabilidade econômica financeira da contratação, sendo que serão estimados os seguintes custos para a composição do valor global da contratação:

- custos de desmobilização;
- custos de restituição do imóvel, quando a locação incidir sobre imóvel já utilizado;
- custo mensal da locação, incluindo os custos diretos e indiretos;
- custos de adaptação/reforma, quando forem imprescindíveis à utilização do imóvel, se observando o prazo de amortização das benfeitorias executadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item N° 25 do referido PCA

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos são os benefícios diretos e indiretos que a instituição almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor

**Câmara Municipal de Remanso**Prédio: José Amorim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143**PORTARIA Nº 007/2025****"Designa servidora responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."**

O DIRETOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Município de Remanso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa nente o setor de compras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, CLEVIS DOS SANTOS SILVA - mat. nº 414 e ROSANA RODRIGUES REIS - mat. nº 379, como responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Remanso.

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizar os pedidos das diversas áreas da Câmara

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/21, c/c portaria Municipal nº 036/2023, afim de municipalizar o arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras;

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Remanso, Município de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura
Presidente da Câmara

Rua Castro Alves s/nº Centro - Cep: 47200-000 - Remanso - Ba



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a1df98f-3a3a-4703-8bfe-8aaabfc4d12a

AO SETOR DE COMPRAS

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 027/2025**, expedida pelo setor de solicitante, no dia 01 de abril de 2025, solicitando a Contratação de empresa para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, **AUTORIZO**, abertura de processo administrativo.

Remanso/BA, 02 de abril de 2025.

OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com Pretende-se garantir uma perfeita segurança dos veículos utilizados pela câmara municipal de Remanso/BA. bem como, de melhoria da qualidade de serviços, de forma a atender a necessidade pública.

Com a presente locação os serviços públicos serão ofertados com melhor grau de eficiência, face a estruturação física do imóvel, bem como melhoria da salubridade das condições de trabalho, o que otimizará a utilização dos recursos humanos, maior facilidade ao público-alvo para o exercício de seus direitos, maior economicidade pois os custos com manutenção serão minimizados em face da vida útil do imóvel, e ainda a vantajosidade econômica, já que o valor locado é o valor de mercado

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

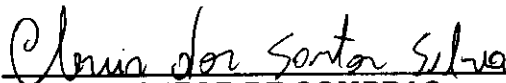
Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado e o **contrato assinado** seguirá para seu respectivo empenho e execução.

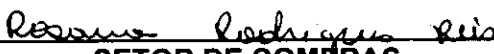
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO**.

Remanso/BA, 02 de abril de 2025.



SETOR DE COMPRAS
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025



SETOR DE COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1df698f-3a3a-4703-8bf6-8aabc4d12a

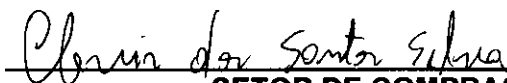
DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação de empresa para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, conforme DFD N° 027/2025 e laudo anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Remanso/BA, 04 de abril de 2025.



SETOR DE COMPRAS
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025



e-mail: valdenideamorim@hotmail.com

Contato: (74)9.9979-2413 ^{wh} 9.9116-9625 ^{wh}
Rua Eraldo de Castro Moraes, nº 16, Quadra 17, Remanso-Ba.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

SOLICITANTE: RAYANE ALMEIDA SILVA
CPF nº 067.255.755-01

PREZADA SENHORA:

De acordo com a solicitação de V.Sa. Apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor para locação do imóvel comercial abaixo relacionado:

Imóvel comercial medindo total de 202,5 m² (duzentos e dois metros, e cinquenta centímetros quadrados), sendo 7,5x27 (sete metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e sete metros de frente a fundo), construído um banheiro, e com cobertura de alumínio, localizado na Avenida Piauí, s/n, Quadra 14 – Remanso-Bahia.

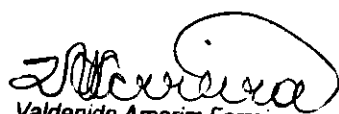
Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, um ponto comercial, sua boa localização na avenida principal da cidade, formato, materiais atribuídos na construção, dimensões, e sua boa localização para comercio.

Avaliamos o imóvel quanto ao valor para locação em,

R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

Remanso-Bahia, 04 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Valdenide Amorim Ferreira
Corretora de Imóveis
CRECI 18399 9ª Região-BA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251920040

NOME	
RAIANE DE ALMEIDA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPI
	067.255.755-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Serviços Administrativos
Diretoria de Tributos e Arrecadação

Praça Manoel Firmo Ribeiro - 104 - Centro

Remanso - BA - CEP: 47200-000

Tel.: (74) 3535-1101 CNPJ: 13.909.247/0001-77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

RAIANE DE ALMEIDA SILVA

Endereço

AV PIAUI QUADRA 14 716

Município

REMANSO

Estado

BA

CNPJ/CPF

057.255.753-01

Inscrição Municipal

Data Emissão

07/04/2025Código de controle da certidão: **679774050E**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados após a expedição da certidão, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos municipais administrados pela Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto ao Departamento de Tributos administrativos por esta Secretaria de Governo, Administração e Finanças.

Esta certidão tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, conforme do Art. 129 da Lei 400 de 13.12.2018.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou omissão invalidará este documento.

Assinatura CNAF Principal

Esta certidão foi emitida em conformidade com o que consta no sistema de controle de débitos da Prefeitura Municipal de Remanso.

Esta certidão foi emitida em conformidade com o que consta no sistema de controle de débitos da Prefeitura Municipal de Remanso.

Assinatura do Responsável Técnico: _____

Certificado Digital: **679774050E**



REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIANE DE ALMEIDA SILVA

CPF: 067.255.755-01

Certidão nº: 5370374/2025

Expedição: 29/01/2025, às 15:10:38

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIANE DE ALMEIDA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **067.255.755-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAIANE DE ALMEIDA SILVA
CPF: 067.255.755-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:00 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **1397.957D.A78D.3209**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[illegible]

I<BRA062619968<074<<<<<<<<<<
9601260F3502217BRA<<<<<<<<<<8
RAIANE<<DE<ALMEIDA<SILVA<<<<<



PAGADOR

RONIELSON ALMEIDA SILVA CPF/CNPJ: 045.***.***-50
Endereço: AV PIAUI, 716
Bairro: QUADRA 14
Cidade: REMANSO UF: BA CEP: 47200-000

BENEFICIÁRIO

LENILSON PATRIOTA DE SOUSA JUNIOR EIRELI CNPJ:
29726583000114
Endereço: AV EUNAPIO PELTIER 362 - CENTRO
E-mail: remanso@jrtelecom.psi.br
Cidade: REMANSO Fone: (74)3535-0577

 Extrato da Fatura

Serviço	Valor
BOLETO - 04/2025	R\$ 101,80

 Sua conta

RONIELSON ALMEIDA SILVA

Fatura: 2023031
Assinante: RONIELSON ALMEIDA SILVA
Valor: R\$ 101,80 / Mora/Multa: 0.00 / Valor Total: 101,80
Vencimento: 15/04/2025 / Vencimento Original: 15/04/2025
Conexões: 39 / Tempo Utilizado: 1126:35:26
Download: 519.6 GB / Upload: 50.1 GB
Período: 15/03/2025 à 15/04/2025



Agência/Código do Beneficiário 4008/0204129

Nosso número 20230311



033-7 03399.02041 12900.000204 23031.101019 1 10520000010180

Local do Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.					Vencimento 15/04/2025	
BENEFICIÁRIO LENILSON PATRIOTA DE SOUSA JUNIOR EIRELI - CNPJ: 29726583000114					Agência / Código do Beneficiário 4008/0204129	
Data Documento 27/12/2024	Número Documento 2023031	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 23/04/2025	Nosso Número 20230311	
Uso Banco	Carteira RAPIDA C/REG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 101,80	
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Mensalidade SCM Internet Após vencimento: multa de 2% e juros 1% a.m. Após vencimento, sujeito suspensão e envio aos órgãos de cobrança S.A.C. 0800 031 3150 http://www.jrtelecom.com.br Central Atendimento ANATEL: 1331 e 1332 (deficientes auditivos) Valor aproximado dos Tributos Federais: 13,45% e Municipais: 2,00% - Fonte: IBPT Chave 63390F 					PAG. C/PIX	
					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Multa / Mora	
					(+/-) Outros Acréscimos	
PAGADOR RONIELSON ALMEIDA SILVA AV PIAUI, 716 - QUADRA 14 REMANSO/BA - CEP: 47200-000					CPF / CNPJ 045.***.***-50	





PROCESSO: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=aldd98f-3a3a-4703-8b16-8aabbfc4d12a

FOLHA: 1

INSCRIÇÃO	HIDRÔMETRO	FORMULÁRIO	EMISSÃO	VENCIMENTO
0009233.2	A24LN0072291	025000641	29/04/2025	20/05/2025

RAIANE DE ALMEIDA SILVA
AV. PIAUI, S/N, Q 14, QUADRA 14
CEP: 47200000 REMANSO - BA

Localização
00.00.05.0000006620

*** * DÉBITOS DO CONSUMIDOR * ***

PREZADO CONSUMIDOR:

- Após consulta em nosso sistema, constatamos que V.S.A. está em débito para com este SERVIÇO, referente a (s) mes(es) abaixo discriminado(s).
Solicitamos-lhe a regularização do seu débito até a prazo acima informado, quando estará sujeito ao Corte. Caso já tenha efetuado o pagamento, por favor, consolidar este aviso.

Pague com



INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	N. FISCAL	VENCIMENTO	VALOR
0009233.2	ABR/2025	25-037704	20/05/2025	56,81
FATURAS EM ABERTO		01	VALOR TOTAL	56,81

CONSUMIDOR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

AV. BEIRA LAGO, 19 - CENTRO
REMANSO - BA - CEP: 47.200-000

INSCRIÇÃO	NOME	VENCIMENTO
0009233.2	RAIANE DE ALMEIDA SILVA	20/05/2025
ENDEREÇO		LOCALIZAÇÃO
AV. PIAUI, S/N, Q 14, QUADRA 14		00.00.05.0000006620
REMANSO - BA		

FATURAS EM ABERTO	01	VALOR TOTAL	56,81
--------------------------	-----------	--------------------	--------------

0009233.14.00.025000641

82600000000.8 56810137000.1 92331400025.1 00064100002.1

SAAE

NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

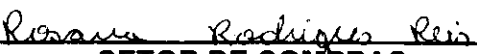
DE: ADMINISTRATIVO

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Prezados senhores,

Em atendimento ao despacho da Presidência da Câmara, conforme **DFD Nº 027/2025** encaminhado, afim de Contratação de empresa para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, verificou-se dentre a documentação apresentada, laudo de avaliação de imóvel, que os valores se encontram dentro dos praticados no mercado, atendendo as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021.

Remanso/BA, 03 de Abril de 2025.


SETOR DE COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1df98f-3a3a-4703-8bf6-8aabc4d12a

DO: SETOR CONTÁBIL

PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezados senhores,

Afim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para contratação de empresa para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, conforme **DFD Nº 027/2025**, é:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.36

Remanso/BA, 04 de abril de 2025.

MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA
CRC: BA-018863/O-2
CONTADOR



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 027/2025

Setor Responsável: setor de compras e planejamento.
DFD - Nº 027/2025

1- DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como finalidade de locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, especificações e exigência constantes deste Termo de Referência.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal art. 74 V da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo *inexigido*, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

2.2. Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo art. 74 V, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.3. A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

2.5. A câmara municipal de Remanso/BA não possui garagem coberta e com segurança, e para tanto se faz necessário a locação de um espaço na avenida Piauí, S/N, Quadra 14 – Remanso/BA. Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para salvar e guardar dos veículos da frota.

2.6 É oportuno destacar que o imóvel deve atender os requisitos vinculados a segurança, a operacionalidade, a habitabilidade, a saúde dos funcionários e usuários, trazendo conforto térmico, acústico e lumínico, a funcionalidade e acessibilidade, a sustentabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos pela ABNT ou pela NBR, conforme documentos





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a locação do imóvel. Sendo assim fica claro e imprescindível a contratação por meio de execução direta através de processo de inexigibilidade.

3- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

3.1. O serviço será prestado conforme especificação abaixo

3.2. Os serviços a serem prestados abrange:

- a) responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- b) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas a inexigibilidade nº. 003/2025;

3.3. Todas as despesas vinculadas a prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da contratada, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, entre outros.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

3.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.7. O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.8. execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=16201e25&doc=91>

Especificação do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	MÊS	12	R\$3.050,00	R\$36.600,00

PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O valor do referido serviço corresponde ao praticado no mercado comprovando a prática dos mesmos valores junto a outros entes e ou órgãos da administração pública, documentos constatados no processo de contratação por inexigibilidade, sendo o valor de **R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais) mensal**.

O pagamento será feito conforme proposta, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com os documentos de regularização fiscal. Sendo observadas os ditames da legislação em vigor.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução definida no presente processo se dá com prestação de serviços profissionais técnico em contabilidade pública, tais como: contábil e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do município da Bahia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, promovendo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, V da Lei 14.133/2021 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.36

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1d1d98f-3a3a-4703-8bf6-8aabbfc4d12a

6.1 O prazo de execução deverá ser de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.2. Os critérios de habilitação técnica utilizados foi: Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação técnica.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, da Lei 14.133/2021, destarte, como se verifica do inciso art. 74 V a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. O valor da prestação de serviço objeto deste termo de referência é o praticado pelo mercado sendo apresentado laudo de avaliação de mercado onde, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo e prestação de serviço objeto deste termo de referência, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as etapas da prestação de serviço juntamente com a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano;

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas, conforme proposta;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

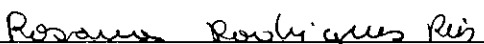
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municipal de Remanso - BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Remanso-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Remanso/BA, 07 de abril de 2025


SETOR DE COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio: José Aurim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143

Portaria nº 004/2025

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso – Bahia, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **RODRIGO FERREIRA RIBEIRO** – matrícula nº 67, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro da Câmara Municipal de Remanso, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

I – Wagner Soares da Silva – Matrícula 66

II – Clesida Borges de Araujo - Matrícula 385

III – Vane Cleia Silva Nascimento- Matrícula 65



Câmara Municipal de Remanso
Prédio: José Aurim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143

Parágrafo único Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Remanso

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025

Ocimar Barbosa Miranda Moura

Presidente da Câmara

Processo: 16201 e25 - Doc: 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDocs.aspx> Código do documento: a1d1d98f-3a3a-4703-8bf6-8aabbfc4d12a



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 027/2025

Inexigibilidade nº 003/2025

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do presidente da câmara municipal de Remanso-BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 027/2025**, destinado para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA. Processo autuado e numerado, aos sete dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Rodrigo Ferreira Ribeiro, agente de contratação, lavrei o presente termo.



RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: JURÍDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer jurídico acerca da TR nº 027/2025, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 07 de abril de 2025.



RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 004/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1df98f-3a3a-4703-8b76-8aaabfc4d12a

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. Contratação de empresa para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da Câmara Municipal de Remanso/BA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, observadas as condicionantes do § 5º do art. 74 da Lei, a ser realizada com a pessoa RAIANE DE ALMEIDA SILVA, CPF nº 067.255.755-01, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Estimativa de despesa;
- c) Razão da escolha do fornecedor;
- d) Justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado;
- e) Demonstração da compatibilidade orçamentária;
- f) Comprovação dos requisitos de habilitação do contratado;
- g) Autorização da autoridade competente

tb



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1d1d98f-3a3a-4703-8b16-8aabbfc4d12a

Por razões de economia processual, documentos mencionados no item anterior podem não ter sido especificados de forma detalhada, podendo ser abordados ao longo da manifestação. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que a análise aqui realizada se limita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluindo-se, portanto, questões de natureza estritamente técnica. Isso inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que tais questões são de competência dos setores técnicos da Administração e não deste órgão de consultoria jurídica.

Presume-se, nesse sentido, que a autoridade competente recorrerá ao conhecimento técnico necessário para assegurar a adequação às necessidades administrativas, conforme disposto no Enunciado nº 7¹ do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016). Ressalta-se que os fundamentos do referido enunciado estão alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se, ainda, que não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico auditar a competência de agentes públicos para a prática de atos administrativos, nem revisar atos já praticados. Cabe a cada agente garantir que seus atos estejam dentro de sua esfera de competência.

Por fim, algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, com o objetivo de reforçar a segurança jurídica da autoridade assessorada, que poderá, dentro da margem de discricionariedade conferida por lei, decidir pelo seu acatamento ou não. No entanto, apontamentos relacionados à legalidade devem ser observados e corrigidos. O

¹ A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1d1d98f-3a3a-4703-8bf6-8aabbfc4d12a

prosseguimento do processo sem atender a essas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração municipal.

B. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo marcante a diferença entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “*imposição da realidade extranormativa*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso V, da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

B



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201 e25 - Doc: 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a1d1d98f-3a3a-4703-8bf6-8aabfc4d12a

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da necessidade na locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, *in verbis*:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

B



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1df98f-3a3a-4703-8b76-8aaabfc4d12a

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) Razão da escolha do contratado;
- g) Justificativa de preço;
- h) Autorização da autoridade competente;

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta assessoria jurídica, nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 003/2025, contêm toda

8



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1d1d98f-3a3a-4703-8bf6-8aabbfc4d12a

documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com a pessoa física RAIANE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CPF nº 067.255.755-01, a qual se deu por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

É o parecer. A consideração superior.

Remanso/BA, 07 de abril de 2025.

Joice dos Passos Brito

JOICE DOS PASSOS BRITO

OAB/PE 49.793

OAB/BA 85415



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 027/2025

Do: Agente de contratação e equipe de apoio.

Ao Exmº. Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA

Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

O setor administrativo, encaminhou toda a documentação necessária e solicitou, através de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 027/2025 datado de 01/04/2025, para a locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

Na solicitação foi apresentada todas as justificativas da necessidade da contratação. Fez acompanhar a sua solicitação toda a documentação da empresa, bem como, sua avaliação de mercado, este necessário à formalização do ajuste, justificativa do interesse público e ainda todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dentre outros.

O presidente aprovou, o Termo de Referência apresentado e determinou a tomada de providências para a contratação direta da pessoa física, com o encaminhamento do Termo Referencial a ser firmado junto pessoa física **Raiane de Almeida Silva, inscrita no CPF sob o nº 067.255.755-01, com sede na Avenida Piaui, nº 716, Quadra 14. Remanso/BA.**

A contratada encaminhou a proposta, para locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, com base em um valor fixo correspondente ao praticado no mercado, que é de **R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais) mensal**, comprovado nos autos que o valor é o mesmo praticado com outros órgãos públicos conforme documentação apensada nos autos, o agente de contratação e equipe de apoio diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no **art. 74 V da Lei Federal nº 14.133/2021**.

I - JUSTIFICATIVA

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende,

2.1. A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo *inexigido*, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

2.2. Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo art. 74 V, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.3. A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

2.5. A câmara municipal de Remanso/BA não possui garagem coberta e com segurança, e para tanto se faz necessário a locação de um espaço na avenida Piauí, S/N, Quadra 14 – Remanso/BA. Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para salva e guardar dos veículos da frota.

2.6 É oportuno destacar que o imóvel deve atender os requisitos vinculados a segurança, a operacionalidade, a habitabilidade, a saúde dos funcionários e usuários, trazendo conforto térmico, acústico e lumínico, a funcionalidade e acessibilidade, a sustentabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos pela ABNT ou pela NBR, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a locação do imóvel. Sendo assim fica claro e imprescindível a contratação por meio de execução direta através de processo de inexigibilidade.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que a Câmara Municipal de Remanso-BA no PCA item nº 25.

II - RAZÃO DA ESCOLHA:

O imóvel possui características físicas para o atendimento da demanda (área mínima desejada, área construída de forma atender a necessidade desta câmara municipal de Remanso., conforme documentação de apresentada e inclusive de regularidade fiscal e dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021 (anexa aos autos).

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento ao amparo do **inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021**, passamos, a seguir, à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a contratação.

Há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito, conforme determina o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

VII - justificativa do preço;”

Delimitados os fundamentos da escolha, foi selecionada a **Raiane de Almeida Silva, inscrita no CPF sob o nº 067.255.755-01, com sede na Avenida Piaui, nº 716, Quadra 14. Remanso/BA**, que encaminhou a proposta, para locação, com base em um valor fixo correspondente ao total de **RS3.050,00 (Três mil e cinquenta reais) mensal** e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos.

III - RAZÃO DO VALOR:

O valor da prestação de serviço objeto deste termo de referência é o praticado pelo mercado sendo apresentado laudo de avaliação de mercado onde, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no inciso III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que a competição se revela inviável, vejamos “*in verbis*”

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Lei nº 14.133/21).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, preconiza como regra fundamental na gestão pública o **Princípio de Dever Geral de Licitar**, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como pressuposto de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.

Tal princípio cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber:

- a)** garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar;
- b)** atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e,
- c)** ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.

Destarte, como se verifica do **inciso “V”, do Art. 74, da Lei 14133/21**, a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá em aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Lei nº 14.133/21).

Vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação pública surge como meio inadequado para a consecução das necessidades de interesse público que ele mesmo visava atender. Em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Cumpre esclarecer, entretanto, que a **contratação direta não exclui um procedimento licitatório**.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Marçal Justen Filho, afirma que a inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações:

- “a) Ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial:** ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto:** não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada:** não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.”

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme dispõe o seu artigo **inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021** sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um **rito procedimental especial**, com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal e essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos.

Note-se que, conforme nos ensina o mestre Marçal Justen Filho “*in verbis*”

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, e foi observada a validade das certidões apresentadas para a contratação.

Vale ainda destacar, que além da exigência do art. 74, caput, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 72, incisos I, II, VI, VII e VIII, que sejam justificados a escolha da contratante:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

(...)”

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Lei nº 14.133/21).

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade, como a notoriedade e ainda a justificativa do preço de mercado a ser contratado.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

A escolha deverá recair sobre a **Raiane de Almeida Silva, inscrita no CPF sob o nº 067.255.755-01, com sede na Avenida Piauí, nº 716, Quadra 14. Remanso/BA, que encaminhou a proposta, para locação, com base em um valor fixo correspondente ao total de R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais) e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos, justifica-se a realização de inexigibilidade de licitação e pelos motivos a seguir:**

a) Apresentou documentos de habilitação;

V – CONCLUSÃO:

Do presente estudo conclui-se que, tendo em vista que a regra imposta constitucionalmente para as contratações efetuadas pela Administração é a de realização de licitação, será após a definição do objeto a ser contratado e a definição das condições contratuais que se verificará o enquadramento da questão em alguma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público. Além disso, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

Senhor Presidente,

Este é o entendimento do agente de contratação e equipe de apoio, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria, para a elaboração de parecer sobre o assunto.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Remanso/BA, 10 de abril de 2025.


RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


WAGNER SOARES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


CLESHA BORGES DE ARAUJO
EQUIPE DE APOIO


VANE CLEIA SILVA NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Objeto: Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/B.

Base Legal: Artigo art. 74 INCISO V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: Raiane de Almeida Silva, inscrita no CPF sob o nº 067.255.755-01, com sede na Avenida Piaui, nº 716, Quadra 14. Remanso/BA.

Valor Total: R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 027/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade Nº 003/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21.

Remanso/BA, 10 de abril de 2025.

OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO RAIANE DE ALMEIDA SILVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, RAIANE DE ALMEIDA SILVA, pessoa física de direito privado, registrada no CPF sob o nº 067.255.755-01, com sede na Avenida Piauí, nº 716, Quadra 14, Remanso/BA representada neste ato, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 003/2025**, observados os dispositivos do art. 74 inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA, visando atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Remanso-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.	MÊS	12	R\$3.050,00	R\$36.600,00

[Assinatura de OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA]

[Assinatura de RAIANE DE ALMEIDA SILVA]





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

O valor total estimado será de: **R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).**

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4 A Proposta do contratado;
- 2.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 10 de abril de 2026 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor estimado é de R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.36

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente ao contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a) responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- b) Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano;
- f) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- h) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

 4

Raiane





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

Amorim de Moura 5

Raiane





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênera, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 028/2025-CMR

desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 10 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE

RAIANE DE ALMEIDA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

 043.360.735-07

FISCAL DE CONTRATO:

036.635.445-08

CONTROLADOR INTERNO:

042.063.005-22



003/2025

Arrecuar Contratação

Arrecuar Processo Eletrônico

Última atualização 12/05/2025

Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000029/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.600,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	R\$ 3.050,00	R\$ 36.600,00
Exibir: 5	1-1 de 1 itens		Página: 1	

← Voltar



Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Remanso/BA e contém informações sigilosas. É vedada a divulgação pública ou a utilização para fins não autorizados. Qualquer violação será considerada crime de acesso indevido a dados sigilosos, conforme a Lei 14.133/2021.

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Remanso/BA e contém informações sigilosas. É vedada a divulgação pública ou a utilização para fins não autorizados. Qualquer violação será considerada crime de acesso indevido a dados sigilosos, conforme a Lei 14.133/2021.



Contrato nº 028/2025

Última atualização 12/05/2025

Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Data de assinatura:** 10/04/2025 **Vigência:** de 10/04/2025 a 10/04/2026

Id contrato PNCP: 13343256000143-2-000030/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: [13343256000143-1-000029/2025](#)

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

VALOR CONTRATADO

R\$ 36.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 067.255.755-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RAIANE DE ALMEIDA SILVA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	12/05/2025	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos elaborados pelo nível diploemático.

Elaborado pelo Conselho Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, o PNCP é gerenciado por meio de uma comissão de gestão, composta por representantes de todos os órgãos e entidades integrantes do sistema de administração pública federal.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma conexão direta legal, harmonizada, transparente e acessível a todos os cidadãos.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Objeto: Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA a fim de atender interesse público, sendo que o modelo a ser utilizado será o tradicional, em que o espaçamento físico é contratado sem os serviços acessórios, tais como, limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/B.

Base Legal: Artigo art. 74 INCISO V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: Raiane de Almeida Silva, inscrita no CPF sob o nº 067.255.755-01, com sede na Avenida Piaui, nº 716, Quadra 14. Remanso/BA.

Valor Total: R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 027/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade Nº 003/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	339036

Publique-se Remanso, 10 de abril de 2025. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Estado da Bahia. **CONTRATADO:** Raiane de Almeida Silva, inscrita no CPF sob o nº 067.255.755-01. **OBJETO:** Locação de imóvel para sediar o local garagem dos veículos da câmara municipal de Remanso/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$3.050,00 (Três mil e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará 10/04/2026. Remanso/BA, 10 de abril de 2025.

Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aldtb98f-3a3a-4703-8b6f-8aabbfc4d12a





Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025 - Pag.7 - Ano XIII - Nº

**Câmara Municipal de Remanso**Prédio: José Amorim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143**Portaria nº 005/2025***Designa Fiscais de Contratos o servidor e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso - Bahia a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Diana Lopes Freire** – matrícula 402, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo da Câmara Municipal de Remanso – BA, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário

Rua Castro Alves s/n - Centro - Cep. 43201-000 - Remanso/Ba - Tel/Fax 0741-324232 - 3232-1173

Processo: 16201e25 - Doc: 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1d1d98f-3a3a-4703-8bf6-8aabbfc4d12a





Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025 - Pág.6 - Ano XIII - Nº 3

**Câmara Municipal de Remanso**Prédio: José Amorim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143

Parágrafo único Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Câmara Municipal de Remanso.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025

Ocimar Barbosa Miranda Moura

Presidente da Câmara

Processo: 16201e25 - Doc. 91 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 30/05/2025 13:01:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1df98f-3a3a-4703-8b76-8aabfc4d12a